



**LEI Nº 3.893/2024**

**Acrescenta os Artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei Municipal nº 3.845/2024, e dá outras providencias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Lei Municipal nº 3.845, de 14 de março de 2024, passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C:

**Art. 7º-A** – As obras que não sofrerem paralisação no seu andamento terão suas licenças prorrogadas, até a sua conclusão, mediante a solicitação pelo requerente 30 (trinta) dias antes do término do prazo informado no Alvará, salvo disposições específicas.

**Art. 7º-B** – Caso a obra venha a ser paralisada deverá ser respeitado o prazo de validade do previsto no respectivo Alvará, admitindo-se até 2 (duas) prorrogações por igual prazo para retomada das obras, desde que solicitado pelo requerente até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado no último Alvará, sob pena de cancelamento, ficando o requerente obrigado a submeter-se a novo procedimento de licenciamento.

**Art. 7º-C** – As obras iniciadas e não concluídas, e que possuam seus Alvarás vencidos, inclusive os emitidos anteriormente à vigência desta da lei, deverão submeter a novo procedimento de licenciamento, contendo os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando novo Alvará;

II - Cópia do Alvará de Construção vencido;

III - Relatório fotográfico com descrição do estágio atual da obra, devidamente assinado por um responsável técnico;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução atualizada, informando prazo para conclusão da obra.

Parágrafo Único: Nos casos deste artigo, as taxas não poderão ser novamente cobradas do contribuinte, desde que não ocorra alteração de projetos já aprovados, cabendo a cobrança da parte excedente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 19 de setembro de 2024.

  
**NEMRÓD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal